



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao repasse à instituição Lar São Vicente de Paulo, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi, o qual será classificado da seguinte forma:

12.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.241.0006.2.026 – Atenção a Terceira Idade

FONTE DE RECURSOS: 05.800.0500.1002 - Custeio Lar São Vicente de Paulo - Dep. Miguel Lombardi

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.368).....R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de repasse do Governo Federal, conforme Emenda do Deputado Federal Miguel Lombardi (Emenda 2025.373.00002).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência do valor previsto nesta lei, a ser utilizado no custeio da Organização da Sociedade Civil.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810
JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP